

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre a concessão de diárias para a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação de servidores públicos em regime efetivo, contratado ou comissionado, em caráter eventual ou transitório, se afastar do Município de Inhapi/AL, para outro Município ou Estado em objeto de serviço.

Art. 2º - O processo administrativo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias, nos modelos padronizados dos Anexos I e II, devendo constar, obrigatoriamente, do ato concessivo:

I – nome, matrícula, cargo ou função, e lotação do servidor favorecido;

II – classificação da despesa;

III – valor expresso em moeda corrente e por extenso;

IV – período estimado do afastamento e local de destino; e

V – objetivo da viagem.

Art. 3º - A diária será concedida ao servidor apenas pelo Prefeito do Município por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§1º. Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

§2º- A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados, somente deverá ocorrer no absoluto interesse da Administração Pública, devidamente justificado.

Art. 4º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 5º - As diárias são devidas com a publicação do ato concessivo, e serão pagas, preferencialmente, antes do deslocamento do servidor.

Art. 6º - É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias.

Parágrafo único. Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus a diárias complementares.

Art. 7º - O valor unitário da diária é o estabelecido no anexo III deste decreto.

Art. 8º - O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do término do período estimado de afastamento.

Art. 9º - No caso de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor das diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno.

Art. 10º - A comprovação do deslocamento far-se-á mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, no modelo padronizado do Anexo II deste decreto, devidamente instruída com os documentos seguintes:

I – Nota fiscal de despesas com hospedagem ou alimentação;

II – Certificados;

III – Declaração de comparecimento;

IV – Cópia de lista de presença;

V – Fotos.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos descritos neste artigo, deverá o servidor justificar o motivo no relatório de atividades desenvolvidas constante na prestação de contas de diárias.

Art. 11º - A prestação de contas de diárias será feita em até 10 (dez) dias úteis contados do término do período de afastamento.

Art. 12º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 13º - O servidor não poderá, em hipótese alguma, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora referentes ao mesmo período concessivo.

Art. 14º - A controladoria Geral do Município poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 15º - Fica revogado o Decreto nº07, de 05 de março de 2020

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 28 de novembro de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Anexo I

Identificação do servidor:

Nome:		Cargo:
Matrícula/identidade:	CPF:	Lotação:

Descrição da viagem:

Roteiro da viagem:		Data de saída:	Horário:
		Data do retorno:	Horário:

Quantidade de diárias:	Valor das diárias em moedas corrente:
Meio de transporte:	

Detalhamento do objetivo da viagem:

Projeto/atividade:	Classificação da despesa:	Empenho:	Fonte de recursos:
--------------------	---------------------------	----------	--------------------

Outras observações:

Declaro que não resido na(s) localidades de destino.	
Data: ____/____/____	Assinatura do servidor
Aprovação da Autoridade Solicitante.	
Data: ____/____/____	Carimbo/Assinatura
Aprovação da Autoridade Concedente.	
Data: ____/____/____	Carimbo/Assinatura

Anexo II

Identificação do servidor:

Nome:	Cargo:	
Matrícula/identidade:	CPF:	Lotação:

Documentos comprobatórios (bilhetes de Passagem, notas fiscais, recibos, etc):

Informações complementares [endereço e local do evento/ reunião/ atividade desenvolvida; contato(s) efetuado(s) (nome, cargo e função), telefone do(s) contato(s), etc]:

Relatório de atividades desenvolvidas:

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras.	
Data ____/____/____	Assinatura do servidor

Anexo III

CARGO/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA ATÉ 100 KM	MUNICÍPIOS COM SUPERIOR 100 KM DISTÂNCIA	MUNICÍPIOS EM OUTROS ESTADO COM DISTÂNCIASUPERIOR 100 KM	DISITRITO FEDERAL
GRUPO 01				
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 900,00	R\$ 1.200,00
GRUPO 02				
2. 1 - No âmbito da administração centralizada: Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Interno,	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.100,00

Contador e autoridades equivalentes;				
2. 2 - No âmbito da administração descentralizada: titulares de Autarquias, Fundações Públicas e Órgãos Atípicos.				
GRUPO 03				
Ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior.	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
GRUPO 04				
Demais servidores	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
GRUPO 05				
Motoristas	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00

Inhapi/AL, 28 de novembro de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:7B6BB160

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 29/11/2023. Edição 2184
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>